



Aquisição de Veículo Ligeiro de caixa aberta até 3500 kg com Plataforma Hidráulica de carga traseira, para a União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena

CONTRATO N.º 14/2024

Entre:

PRIMEIRA CONTRATANTE:

União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, Rua Bartolomeu Dias, nº 7 A, 2830-040, Barreiro, pessoa coletiva n.º 510 834 264, representada neste ato por Carlos Artur Raposinho dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante.

E

SEGUNDA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **XXXXXXXXXX** sob o número de pessoa coletiva **XXXXXXXXXX**, com o capital social de **XXXXXXXXXXXXX€**, neste ato representada pelo representante legal, com poderes para o ato, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, titular do cartão de cidadão n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme consta de certidão permanente com o código de acesso número **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada abreviadamente por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de aquisição de Veículo ligeiro de caixa aberta até 3500kg, com plataforma hidráulica de carga traseira, para a União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena



PRIMEIRA ATOS HABILITANTES

1. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo do Despacho de adjudicação de XX/XX/XXXX, exarado sobre a proposta n.º XX de XX/XX/XXXX.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada igualmente por Despacho da Junta, de XX/XX/XXXX (Proposta n.º XX de XX/XX/XXXX).

SEGUNDA OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de Veículo Ligeiro de caixa aberta até 3500 kg com plataforma hidráulica de carga traseira para a União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena, conforme Caderno de Encargos, resultante do procedimento de contratação por Consulta Prévia com o número 07/DAG/2024.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de aquisição de bens em conformidade com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos, e constantes na sua proposta.

TERCEIRA PRAZO

O contrato, relativo a aquisição de Veículo Ligeiro de caixa aberta até 3500 kg com plataforma hidráulica de carga traseira para a União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena, produz efeitos após a sua assinatura e extingue-se a 30 de Dezembro de 2024 ou em qualquer data anterior com a entrega do veículo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente de garantia.



QUARTA

PREÇO CONTRATUAL E

FORMAS DE PAGAMENTO

1. Pela aquisição do veículo, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, pagará ao segundo outorgante a quantia de 44.787,85€ (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o valor total de 55.089,06€ (cinquenta e cinco mil e oitenta e nove euros e seis cêntimos) sendo o valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela aquisição do bem.

2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a) N.º Compromisso;
 - b) A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade e o período a que respeita.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta de depósitos à ordem indicada pela Segunda Outorgante.

5. Caso a Segunda Outorgante emita faturas eletrónicas, deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.



6. A quantia devida pela União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
7. O pagamento será efetuado no dia de levantamento da viatura.

QUINTA CAUÇÃO

A Segunda Contratante está dispensada da prestação de caução.

SEXTA DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar ao adjudicatário pelo fornecimento do objeto deste procedimento, em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos e proposta adjudicada.



2. A entidade adjudicante colaborará com o adjudicatário na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a aquisição do veículo.

OITAVA RESOLUÇÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

NONA SITUAÇÃO FISCAL

1. O segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da Autoridade Tributária, emitida a XX de XXXX de XXXX, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão.
2. O segundo contratante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida a XX de XXXX de XXXX, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão.

DÉCIMA PREVISÃO ORÇAMENTAL

O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação inscrita no orçamento da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, com a classificação económica 01.03.00/07.01.06.02.00, com o nº de compromisso XXXXX e classifica-se no código CPV : 34139300-3..



DÉCIMA PRIMEIRA GESTOR DO CONTRATO

Para gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é designado Lúcia Sofia Crispim Soares, Técnico Superior da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.

DÉCIMA SEGUNDA REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA OMISSÕES

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.



Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes.

Barreiro, XXXX de XXXX de 2024

O Primeiro Outorgante

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

O Segundo Outorgante

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)